

LEI MUNICIPAL Nº. 1.621/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO COREDE REGIONAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra – COREDE SERRA, o valor mensal referente à contribuição aprovada em Assembleia pela Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, da qual o Município de Protásio Alves, RS, é membro partícipe.

Parágrafo único. O valor do repasse mensal corresponderá ao enquadramento dado ao Município de Protásio Alves-RS, que está hoje incluso no patamar 01, municípios com população de 1.500 a 10.000 habitantes, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); sendo passível de alteração de acordo com o crescimento populacional.

Art. 2º- Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes da manutenção regular dos serviços prestados pelo COREDE e outros gastos inerentes às atividades do Conselho COREDE Regional.

Art. 3º- O repasse dos valores ao COREDE será efetuado mensalmente de forma direta ao Conselho.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento:
03- Secretaria Municipal de Administração
03.2007- Manutenção da Secretaria de Administração
03.2007.339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 09 de novembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.